

TC/003683/2025

Objeto: Representação em face do Credenciamento 01/2025/TCMSP, cujo objeto é a prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética (TC/008058/2024)

Interessados: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*), le Card Administradora de Cartões Ltda

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata-se de Representação, com pedido liminar, formulada pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda. em face do Edital de Credenciamento nº 001/2025/TCMSP, que tem por objeto a prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. (Peças 01/09).

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela improcedência, sem prejuízo, a critério superior, do encaminhamento do processo à Auditoria, para melhor análise técnica (peças 12/13).

A Equipe de Auditoria, em seu Relatório Conclusivo à peça 17, considerou a Representação totalmente improcedente, conforme análise realizada nos subitens 2.1 e 2.2.

Com base nas manifestações supracitadas, Vossa Excelência indeferiu o pedido liminar de suspensão do certame, nos termos da peça 18.

A Assessoria desta SG, opinou pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, na esteira das manifestações da AJ e da Auditoria, pela sua improcedência, **no que acompanho**.

Por fim, registro que foi realizada consulta ao eTCM do TC 008058/2024, em 12.05.2025, e a Assessoria desta SG constatou que a versão aprovada da Minuta do Edital de Credenciamento nº 001/2025 (peça 41, do TC 008058/2024) foi autorizada pela Presidência desta Corte de Contas em 17.10.2024 (peça 53, do TC 008058/2024), e como último ato processual a peça “149.ENC – 650/2024 – 11/04/2025 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA”¹, com destaque para o Despacho acostado à peça “139. DES – 270/2025 – 08/04/2025 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA”, foi autorizado o Credenciamento das empresas habilitadas e determinada a publicação, bem como a disponibilização e atualização permanente da lista dos credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

KH/AC

¹ ENCAMINHAMENTO À Coordenadoria de Recursos Humanos Sra. Coordenadora Chefe Após as providências da Coordenadoria de Contratos e Licitações, encaminhado o presente para prosseguimento, conforme peça 148.